



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 558, DE 1997

(Do Sr. Carlos Nelson e outros)

Modifica o art. 37 da Constituição Federal, dispondo sobre o provimento de cargos em comissão.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 334, DE 1996)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos §§ 7º e 8º e com as seguintes modificações em seu inciso V:

"Art. 37

V - Serão exercidos por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, exclusivamente, as funções de confiança e, preferencialmente, os cargos em comissão, na forma prevista em lei, observado o disposto nos §§ 7º e 8º;

.....

§ 7º É vedada a nomeação para cargo em comissão, de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes, de cônjuge, **companheiro** ou parente por consangüinidade, adoção ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, das seguintes autoridades, no âmbito das respectivas esferas de governo:

I - Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito de Município;

II - membros do Poder Legislativo;

III - magistrados;

IV - membros de Tribunais ou Conselhos de contas;

V - Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais e titulares de cargos de nível equivalente;

VI - ocupantes de cargos ou funções de direção imediatamente subordinados às autoridades de que trata o inciso V;

VII - dirigentes máximos de entidades da administração indireta;

VIII - Procuradores-Gerais do Ministério Público e Chefes da Advocacia-Geral da União e da Defensoria Pública;

IX - titulares de outros cargos especificados em lei.

§ 8º A vedação de que trata o § 7º não se aplica aos ocupantes de cargo ou emprego de provimento efetivo quanto à nomeação para cargo em comissão no órgão ou entidade em que estiverem lotados."

JUSTIFICAÇÃO

Preocupados em moralizar o serviço público, alguns parlamentares vêm apresentando propostas destinadas a impedir a nomeação de parentes de autoridades públicas para cargos em comissão. Nesse mesmo sentido, a lei que disciplina a carreira dos servidores do Poder Judiciário, editada em dezembro de 1996, trouxe vedação que foi aplaudida pela sociedade, cansada de assistir a escândalos envolvendo o preenchimento inescrupuloso de cargos públicos.

Tais iniciativas objetivam, em sua maioria, restringir as nomeações no âmbito dos órgãos ou entidades aos quais se vinculem as autoridades. São proposições indiscutivelmente meritórias, que procuram proteger a administração pública de abusos no provimento dos cargos em comissão.

A presente proposta, orientada sobretudo pelo princípio da moralidade, tem escopo ainda mais amplo, uma vez que visa impedir a nomeação de parentes de autoridades para cargos em comissão de qualquer dos Poderes da respectiva esfera de governo. Por autoridade entendam-se os detentores de mandato eletivo executivo ou legislativo, magistrados, membros de tribunais ou conselhos de contas, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais e outros cargos mais elevados da administração pública direta e indireta. O termo é, portanto, bastante abrangente, em conformidade com os objetivos do projeto, ficando contudo ressalvada a nomeação de servidores efetivos para cargos comissionados dos respectivos órgãos.

A vedação de nomeação de parentes de autoridades no âmbito dos respectivos órgãos e entidades é medida de combate ao nepotismo, infelizmente ainda praticado no País. Por sua vez, a vedação mais ampla, aplicável aos cargos em comissão de todos os Poderes numa mesma esfera de governo, impedirá que esses cargos sejam usados como objeto de barganha entre pessoas investidas nas mais altas funções públicas, atitude que compromete a necessária imparcialidade de suas decisões como autoridades públicas.

Esse último aspecto tornou-se ainda mais relevante após a aprovação da emenda constitucional que permite a reeleição dos Chefes do Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal. Mais do que nunca é preciso encontrar instrumentos que

coíbam o uso ilícito da administração pública, aí incluído o provimento de cargos, na obtenção de apoio para a reeleição, em detrimento do interesse público e do processo democrático.

Para tanto estamos propondo seja modificado o texto constitucional com o acréscimo de dois parágrafos ao dispositivo (art. 37) que alinha os princípios e comandos fundamentais aplicáveis à administração de todos os níveis de governo. Foram também propostas alterações ao inciso V do art. 37, que trata do provimento de cargos em comissão, com a necessária distinção entre esses cargos e as funções de confiança, ajuste que deve ser feito tanto para o aprimoramento do texto atual quanto para se assegurar a consistência da proposição.

Sala das Sessões, em 29 de 11

de 1997

30/10/97.

Deputado Carlos Nelson

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - Seção de Atas (R: 6007)

Conferência de Assinaturas

21/11/97 17:18:42

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: CARLOS NELSON E OUTROS

Data de Apresentação: 20/11/97

Ementa: Modifica o art. 37 da Constituição Federal, dispondo sobre o provimento de cargos em comissão.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	003
Licenciados	002
Repetidas	068
Illegíveis	001

Assinaturas Confirmadas

1	ADELSON SALVADOR	PMDB	ES
2	ADEMIR CUNHA	PFL	PE
3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
5	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
6	AÉCIO DE BORBA	PPB	CE
7	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
8	AIRTON DIPP	PDT	RS
9	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
10	ALBERTO SILVA	PMDB	PI
11	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
12	ALCIDES MODESTO	PT	BA
13	ALZIRA ÉVERTON	PSDB	AM
14	ANÍBAL GOMES	PSDB	CE
15	ANTONIO BALHMANN	PPS	CE
16	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
17	ANTONIO DOS SANTOS	PFL	CE
18	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
19	ANTONIO JOAQUIM ARAUJO	PL	MA
20	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
21	ARMANDO COSTA	PMDB	MG
22	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
23	ÁTILA LINS	PFL	AM
24	B. SÁ	PSDB	PI
25	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
26	BETINHO ROSADO	PFL	RN
27	BOSCO FRANÇA	PMN	SE
28	CANDINHO MATTOS	PSDB	RJ
29	CARLOS AIRTON	PPB	AC
30	CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PFL	RJ
31	CARLOS MAGNO	PFL	SE
32	CARLOS NELSON	PMDB	SP
33	CECI CUNHA	PSDB	AL
34	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
35	CIPRIANO CORREIA	PSDB	RN
36	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
37	CLEONÂNCIO FONSECA	PMDB	SE
38	COLBERT MARTINS	PPS	BA
39	COSTA FERREIRA	PFL	MA
40	CUNHA LIMA	PPB	SP
41	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
42	DARCI COELHO	PFL	TO
43	DAVI ALVES SILVA	PPB	MA
44	DE VELASCO	PRONA	SP

45	DELFIN NETTO	PPB	SP
46	DÉRCIO KNOP	PDT	SC
47	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
48	DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PMDB	PR
49	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
50	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP
51	ELIAS MURAD	PSDB	MG
52	ELISEU RESENDE	PFL	MG
53	ENIO BACCI	PDT	RS
54	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
55	ERALDO TRINDADE	PPB	AP
56	ESTHER GROSSI	PT	RS
57	EULER RIBEIRO	PFL	AM
58	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
59	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
60	FELIX MENDONÇA	PTB	BA
61	FERNANDO FERRO	PT	PE
62	FERNANDO TORRES	PSDB	AL
63	FIRMO DE CASTRO	PSDB	CE
64	FLÁVIO DERZI	PPB	MS
65	FRANCISCO HORTA	PFL	MG
66	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
67	GENÉSIO BERNARDINO	PMDB	MG
68	GERSON PERES	PPB	PA
69	GILVAN FREIRE	PSB	PB
70	HAROLDO LIMA	PC DO B	BA
71	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
72	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
73	HILÁRIO COIMBRA	PSDB	PA
74	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
75	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
76	JAIME MARTINS	PFL	MG
77	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
78	JAQUES WAGNER	PT	BA
79	JOÃO COLAÇO	PSB	PE
80	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
81	JOÃO IENSEN	PPB	PR
82	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
83	JOÃO PAULO	PT	SP
84	JOÃO THOMÉ MESTRINHO	PMDB	AM
85	JONIVAL LUCAS	PFL	BA
86	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
87	JOSÉ CARLOS LACERDA	PSDB	RJ
88	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
89	JOSÉ DE ABREU	PSDB	SP
90	JOSÉ EGYDIO	PFL	RJ

91	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
92	JOSÉ MAURÍCIO	PDT	RJ
93	JOSÉ PINOTTI	PSB	SP
94	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
95	JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	PFL	MG
96	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
97	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
98	LEÔNIDAS CRISTINO	PPS	CE
99	LEUR LOMANTO	PFL	BA
100	LIMA NETTO	PFL	RJ
101	LUIZ BUAIZ	PL	ES
102	MAGNO BACELAR	PFL	MA
103	MÁRCIA MARINHO	PSDB	MA
104	MARCOS LIMA	PMDB	MG
105	MARIA VALADÃO	PTB	GO
106	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
107	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
108	MAURÍCIO REQUIÃO	PMDB	PR
109	MAURO LOPES	PMDB	MG
110	MILTON MENDES	PT	SC
111	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
112	MURILO PINHEIRO	PFL	AP
113	MUSSA DEMES	PFL	PI
114	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
115	NAN SOUZA	PFL	MA
116	NEDSON MICHELETI	PT	PR
117	NEIF JABUR	PMDB	MG
118	NELSON HARTER	PMDB	RS
119	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
120	NEY LOPES	PFL	RN
121	NILSON GIBSON	PSB	PE
122	NILTON BAIANO	PPB	ES
123	NOEL DE OLIVEIRA	PMDB	RJ
124	ODACIR KLEIN	PMDB	RS
125	OSCAR GOLDONI	PMDB	MS
126	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
127	OSMAR LEITÃO	PPB	RJ
128	OSÓRIO ADRIANO	PFL	DF
129	OSVALDO BIOLCHI	PTB	RS
130	OSVALDO REIS	PPB	TO
131	PADRE ROQUE	PT	PR
132	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
133	PAULO BAUER	PFL	SC
134	PAULO GOUVÊA	PFL	SC
135	PAULO HESLANDER	PTB	MG
136	PAULO LIMA	PFL	SP

137	PAULO PAIM	PT	RS
138	PAULO RITZEL	PMDB	RS
139	PAULO ROCHA	PT	PA
140	PEDRO VALADARES	PSB	SE
141	PIMENTEL GOMES	PPS	CE
142	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
143	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
144	RAUL BELÉM	PFL	MG
145	RENAN KURTZ	PDT	RS
146	RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR
147	RICARDO HERÁCLIO	PSB	PE
148	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
149	ROBERTO BRANT	PSDB	MG
150	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
151	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
152	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
153	ROMEL ANÍZIO	PPB	MG
154	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
155	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
156	SALOMÃO CRUZ	PSDB	RR
157	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
158	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
159	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
160	SERAFIM VENZON	PDT	SC
161	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
162	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
163	SÍLVIO PESSOA	PMDB	PE
164	SÍLVIO TORRES	PSDB	SP
165	SIMARA ELLERY	PMDB	BA
166	TELMA DE SOUZA	PT	SP
167	TUGA ANGERAMI	PSDB	SP
168	VICENTE ANDRÉ GOMES	PSB	PE
169	VILMAR ROCHA	PFL	GO
170	WAGNER DO NASCIMENTO	PPB	MG
171	WALTER PINHEIRO	PT	BA
172	WILSON BRAGA	PSDB	PB
173	WILSON CIGNACHI	PMDB	RS
174	WILSON CUNHA	PTB	SE
175	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
176	ZÉ GOMES DA ROCHA	PSD	GO

Assinaturas Confirmadas Repetidas

1	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
2	AIRTON DIPP	PDT	RS
3	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
4	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
5	ALCIDES MODESTO	PT	BA
6	ANÍBAL GOMES	PSDB	CE
7	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
8	ARMANDO COSTA	PMDB	MG
9	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
10	BOSCO FRANÇA	PMN	SE
11	CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PFL	RJ
12	CECI CUNHA	PSDB	AL
13	COLBERT MARTINS	PPS	BA
14	CUNHA LIMA	PPB	SP
15	CUNHA LIMA	PPB	SP
16	DARCI COELHO	PFL	TO
17	DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PMDB	PR
18	DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PMDB	PR
19	DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PMDB	PR
20	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
21	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP
22	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
23	EULER RIBEIRO	PFL	AM
24	FELIX MENDONÇA	PTB	BA
25	FERNANDO TORRES	PSDB	AL
26	GILVAN FREIRE	PSB	PB
27	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
28	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
29	JAQUES WAGNER	PT	BA
30	JOÃO IENSEN	PPB	PR
31	JOÃO IENSEN	PPB	PR
32	JOÃO PAULO	PT	SP
33	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
34	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
35	LUIZ BUAIZ	PL	ES
36	MAURO LOPES	PMDB	MG
37	MILTON MENDES	PT	SC
38	NEDSON MICHELETI	PT	PR
39	NEDSON MICHELETI	PT	PR
40	NEDSON MICHELETI	PT	PR
41	NOEL DE OLIVEIRA	PMDB	RJ
42	OSCAR GOLDONI	PMDB	MS
43	OSCAR GOLDONI	PMDB	MS
44	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG

45	OSÓRIO ADRIANO	PFL	DF
46	PADRE ROQUE	PT	PR
47	PADRE ROQUE	PT	PR
48	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
49	PAULO LIMA	PFL	SP
50	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
51	RENAN KURTZ	PDT	RS
52	RICARDO HERÁCLIO	PSB	PE
53	RICARDO HERÁCLIO	PSB	PE
54	RICARDO HERÁCLIO	PSB	PE
55	ROBERTO BRANT	PSDB	MG
56	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
57	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
58	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
59	SERAFIM VENZON	PDT	SC
60	SERAFIM VENZON	PDT	SC
61	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
62	SÍLVIO PESSOA	PMDB	PE
63	SIMARA ELLERY	PMDB	BA
64	WILSON CUNHA	PTB	SE
65	ZÉ GOMES DA ROCHA	PSD	GO

Assinaturas que Não Conferem

1	LUIS BARBOSA	PPB	RR
2	NELSON TRAD	PTB	MS
3	RONALDO SANTOS	PSDB	RJ

Assinaturas que Não Conferem Repetidas

1	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
2	JOSÉ CARLOS LACERDA	PSDB	RJ
3	RENAN KURTZ	PDT	RS

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
2	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 253/97

Brasília, 21 de novembro de 1997.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Deputado Carlos Nelson e outros, que **"Modifica o art. 37 da Constituição Federal, dispondo sobre o provimento de cargos em comissão"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

176 assinaturas válidas;
003 assinaturas que não conferem;
068 assinaturas repetidas;
002 assinaturas de Deputados licenciados; e
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,



CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO III Da Organização do Estado

CAPÍTULO VII Da Administração Pública

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
